LEI Nº 3315 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo e Valorização do artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do mesmo, incentivar o trabalho artesanal mantendo e ampliando a geração de renda de trabalho no município de Leme.

Artigo 2° Para aplicação dessa lei considera-se:

I- Artesão: aquele que é capaz de transformar a matéria prima, criando ou produzindo obras, referida atividade caracteriza-se por sua predominância manual, excluindo uso de equipamentos automáticos ou duplicadores de peças;

II- Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários, decorativos, produzidos de maneira independente, usando matéria prima em seu estado natural e /ou processados industrialmente, mas que a destreza manual seja fundamental para outorgar ao mesmo características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

Artigo 3° São diretrizes da política de incentivo e valorização do artesanato:

I- Incentivo das entidades de apoio;

II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas do município;

III- Estímulo ao aperfeiçoamento;

IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V- Identificar os artesãos e as atividades respectivas, conferindo-lhe maior visibilidade e valorização social;

VI- Valorizar os produtos, as técnicas artesanais buscando sempre a melhor qualidade visando o incremento da renda gerada;

VII- Promover a geração de renda e negócios para o setor do artesanato;

VIII- Abrir novos canais de divulgação e comercialização;

IX- Participação nas feiras específicas, bem como em todas outras atividades municipais que se fizer pertinente, incluindo feiras diversas, apresentações e comemorações.

Artigo 4° Para fins dessa lei a atividade do artesão deverá ser amparada junto ao órgão municipal responsável o qual dará inteiro cumprimento ao teor dessa lei.

Artigo 5° Todos os artesões terão carteira de identificação e registro com validade de 18 meses, renovável no final do período e devidamente expedida pelo órgão municipal competente.

Artigo 6° Essa lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Leme, 15 de outubro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal